



DIÁRIO OFICIAL

ITAPEVI

P R E F E I T U R A

Ano 15 | Edição nº 1162 | Itapevi, 16 de maio de 2023

www.itapevi.sp.gov.br

Foto: Divulgação PMI



+ TRANSPARÊNCIA
+ PLANEJAMENTO

Prefeitura realiza consulta pública sobre planos
de metas da gestão 2023/2024

PREFEITURA REALIZA CONSULTA PÚBLICA SOBRE PLANO DE METAS DA GESTÃO 2023/24

Foto: Divulgação I PMI



A comunidade já pode enviar dúvidas e sugestões que serão avaliadas e respondidas pela equipe de planejamento

Proposta da ação é incentivar a participação da comunidade na discussão de políticas públicas implantadas na cidade

A Prefeitura de Itapevi realiza no dia 30 de maio, pelo YouTube, a Consulta Pública sobre o Plano de Metas do biênio 2023/2024. A iniciativa acontece às 19h, e poderá ser acessada pelo link <https://is.gd/aVLbVM>

O evento será coordenado pela Secretaria de Planejamento e tem como objetivo incentivar a participação popular na discussão de políticas públi-

cas da cidade.

A ideia é que a comunidade participe desta consulta anual atuando ativamente, com opiniões e sugestões sobre as ações e programas que vão impactar a vida dos itapevienses.

O evento irá discutir ações de Saúde, Educação, Assistência Social, Esporte e Cultura, Administração Municipal, Economia, Infraestrutura e Segurança. O plano de metas é revisado anualmente, sempre após cada consulta.

A comunidade já pode enviar dú-

vidas e sugestões que serão avaliadas e respondidas pela equipe de planejamento do município até o dia 25 de maio. O e-mail é planodemetasitapevi@itapevi.sp.gov.br.





SECRETARIA DE GOVERNO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.188 DE 16 DE MAIO DE 2023**(Autógrafo 044/2023 - Projeto de Lei nº 079/2023 - Do Executivo)****"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2638/2019 E A REVERSÃO DO BEM IMÓVEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.638/2019, que dispõe respectivamente sobre a "CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À COMUNIDADE KOLPING CRISTO REI DE ITAPEVI".

Art. 2º. Fica autorizada a reversão da área cedida, objeto da Lei Municipal nº 2.638/2019, conforme memorial descritivo abaixo:

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA CONCEDIDA "Imóvel de propriedade do Município de Itapevi, registrado no Cartório de Imóveis de Cotia sob a matrícula número 50.963, e inscrição municipal nº 231146442000100000, localizado na Rua Brasília de Abreu, nº 33, CEP 06694-190, Nova Itapevi, Itapevi/SP. "

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Itapevi, 16 de maio de 2023.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 16 de maio de 2023.

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 3.189 DE 16 DE MAIO DE 2023**(Autógrafo 043/2023 - Projeto de Lei nº 078/2023 - Do Executivo)****"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À COMUNIDADE KOLPING CRISTO REI DE ITAPEVI."**

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica,

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em concessão de direito real de uso a favor da Comunidade Kolping Cristo Rei de Itapevi, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.338.825/0001-75, imóvel, locado ou de propriedade do Município de Itapevi, com dimensões suficientes para o trabalho que será desenvolvido pela comunidade.

Art. 2º O prazo da concessão de direito real de uso, objeto desta lei, será por 5 (cinco) anos.

Art. 3º As destinações originárias específicas para à área

concedida previstas no plano de trabalho aprovado pela Municipalidade não poderão, a qualquer título ou hipótese, ser modificadas.

Parágrafo único. Fica expressamente vedado a utilização do espaço com fins comerciais, exceto na locação para eventos.

Art. 4º A concessão de direito real de uso tem finalidade especial e exclusiva de utilização para as atividades desenvolvidas visando proporcionar atividades socioassistenciais voltadas às famílias em situação de vulnerabilidade social, com prioridade de atendimento às crianças, adolescentes e idosos.

Art. 5º Todas as despesas com energia elétrica, água e telefonia e eventuais benfeitorias que se fizerem necessárias para consecução dos objetivos aprovados nesta lei, serão por conta do Concessionário, no que concerne ao espaço destinado ao seu uso.

Art. 6º Em caso de imóvel de propriedade do Município, fica à Concessionária obrigada, sob pena de revogação da concessão, às suas exclusivas expensas, nos limites da área concedida, sem quaisquer ônus para o Poder Público, a:

I - Proceder com a averbação na matrícula de toda a edificação, ao qual ficará incorporada a propriedade;

II - Proceder com a averbação na matrícula da presente Concessão, incluindo prazo, objeto e obrigações.

Art. 7º A presente Concessão será revogada em caso de dissolução da beneficiada ou por infração aos deveres pactuados, ficando eventuais benfeitorias existentes revertidas para a Municipalidade, não se constituindo em qualquer direito a indenização, em caso de imóvel de propriedade do Município.

Art. 8º A presente Concessão não poderá ser transferida a qualquer título, cuja administração deverá sempre estar a cargo da Concessionária.

Art. 9 Resolver-se-á a Concessão antes de seu termo, por interesse público, ou se a Concessionária der, ou permitir que outrem o faça, a qualquer das áreas concedidas, destinação diversa da originalmente estabelecida ou, ainda, se a Concessionária descumprir, ou permitir que outrem o faça, qualquer das cláusulas resolutorias do ajuste.

Art. 10 O Poder Público Municipal, por seus agentes, poderá adentrar nos limites da propriedade sempre que julgar necessário, para controle e fiscalização das normas legais vigentes e do cumprimento das condições estabelecidas para a Concessão.

Art. 11 Em caso de propriedade do Município, o Poder Público Municipal deverá anuir sobre toda e qualquer pretensão de edificação para as áreas de seu domínio, concedidas em direito real de uso, de forma a garantir o atendimento da legislação urbanística em vigor e aos objetivos da presente Lei.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 16 de maio de 2023.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 16 de maio de 2023.

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 3.190 DE 16 DE MAIO DE 2023**(Autógrafo 045/2023 - Projeto de Lei nº 087/2023 - Do Executivo)****"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º**



**DA LEI MUNICIPAL Nº 2.738/2019 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica,

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Excepcionalmente, fica prorrogado até o início do recesso escolar de julho/2023, o prazo previsto no parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.738/2019 que foi incluído pela Lei Municipal 3.164/2023.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar novas prorrogações do prazo previsto no parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.738/2019, por meio de Decreto, verificados os critérios de oportunidade e conveniência.

Art. 3º As despesas para execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 16 de maio de 2023.

**IGOR SOARES EBERT
PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 16 de maio de 2023.

**JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 174 DE 11 DE MAIO DE 2023
(Autógrafo 040/2023 - Projeto de Lei Complementar nº
010/2023 - Do Executivo)**

**"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 145, DE 28 DE
SETEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI O
REGIME DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE ITAPEVI, FIXA O
LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO
DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE
QUE TRATA O ARTIGO 40 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º - A Lei Complementar nº 145, de 28 de setembro de 2021, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Itapevi, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o artigo 40 da Constituição Federal, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º -

§ 1º - *O regime de previdência complementar também será oferecido aos servidores efetivos que anteriormente à data de que trata o art. 2º, tenham sido nomeados no cargo efetivo de que sejam titulares, percebam remuneração superior ao limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, e que optem por aderir ao plano de benefícios na forma desta Lei.*

§ 2º - *O regime de previdência complementar poderá ser oferecido, sem contribuição do patrocinador, aos servidores efetivos que não percebam remuneração superior ao teto de benefícios, independente da data de ingresso, e aos servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão."* (NR)

"Art. 5º - *O Município de Itapevi é o patrocinador do plano de benefícios do regime de previdência complementar, em relação aos participantes definidos no caput e no § 1º do art. 2º desta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal, que poderá delegar esta competência mediante Decreto."* (NR)

"Art. 7º - *O plano de benefícios estará descrito em regulamento, observadas as disposições da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001 e da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e dos atos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido a todos os servidores de que trata o caput e o § 1º do art. 2º desta Lei e, facultativamente, aos referidos no § 2º do mesmo dispositivo."* (NR)

"Art. 12 - *Podem se inscrever como participantes do plano de benefícios todos os servidores titulares de cargo efetivo do Município de Itapevi abrangidos pelo caput e os parágrafos do art. 2º desta Lei.*

....." (NR)

"Art. 15 -

I - sejam segurados do RPPS do Município de Itapevi e tenham aderido ao regime de previdência complementar na forma prevista no caput e no § 1º do art. 2º desta Lei; e

....." (NR)

"Art. 19 - *Os servidores definidos no § 1º do art. 2º desta Lei poderão, facultativamente, mediante prévia e expressa opção, aderir ao regime de previdência complementar, de acordo com o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, aplicando-se o limite máximo de que tratam os artigos 17 e 18 desta Lei.*

....." (NR)

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 11 de maio de 2023.

**IGOR SOARES EBERT
Prefeito**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 11 de maio de 2023.

**JONATAS FELIPE FRANCISCO
Secretário de Governo**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 175 DE 11 DE MAIO DE 2023
(Autógrafo 041/2023 - Projeto de Lei Complementar nº
013/2023 - Do Executivo)**

**"DÁ CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL
8.742/1993, ALTERADA PELA LEI
12.435/11, ART.6º, INCISO V E
RESOLUÇÃO CNAS 17/2011, ART.1º,
PARÁGRAFO ÚNICO, II, DISPONDO SOBRE
A CRIAÇÃO DO CARGO DE ADVOGADO
DO CENTRO DE REFERÊNCIA
ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- CREAS, DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e



promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Advogado de Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, de provimento efetivo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 2º. A classe, a quantidade de cargos, as atribuições, nomenclatura, vencimento e jornada de trabalho do cargo que alude esta Lei Complementar estão inseridos no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º. O Anexo I - Quadro de Cargos e o Anexo II - Descrição Sumária das Atribuições dos Cargos da Lei Complementar nº96/2018, passa a vigorar com a inclusão prevista no Anexo Único desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Advogado de CREAS está submetido ao Regime Estatutário vigente no Município e terá suas progressões de carreira e demais vantagens nos termos e critérios da Lei Complementar nº 96/2018.

Art. 4º. É vedado ao Advogado do CREAS patrocinar processos judiciais ou atuar de qualquer forma na qualidade de procurador das pessoas acompanhadas no CREAS, bem como lhe é vedado representar o Ente Público na qualidade de procurador constituído.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar possuem Diretrizes Orçamentárias do Município e serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 11 de maio de 2023.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 11 de maio de 2023.

JONATAS FELIPE FRANCISCO

Secretário de Governo

ANEXO ÚNICO

I - ANEXO I - QUADRO DE CARGOS

ENSINO SUPERIOR COMPLETO						
CARGO PROPOSTO	PERFIL	EXIGÊNCIA	VAGAS	GRUPO	VALOR	JORNADA
ADVOGADO DE CREAS	-	Ensino Superior Completo em Direito e registro na OAB	01	10	R\$10.757,72	40

II - ANEXO II - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES	
ENSINO SUPERIOR COMPLETO	
(...)	(...)
(...)	(...)
Advogado de CREAS	Ensino Superior Completo em Direito e registro na OAB

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

Atuar no serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, como advogado, acompanhando o atendimento de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e demais pessoas em situação de vulnerabilidade social e violação de direitos, que estejam sendo acompanhadas pelo CREAS; trabalhar em equipe interdisciplinar, realizando o acolhimento, o acompanhamento especializado e a oferta de informações e orientações jurídicas para as pessoas referenciadas no serviço socioassistencial; realizar visitas domiciliares de pessoas e famílias acompanhadas pela equipe técnica interdisciplinar do CREAS, quando necessário a promover o encaminhamento das pessoas para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direitos; orientar juridicamente os demais técnicos da equipe interdisciplinar do CREAS durante o acompanhamento das pessoas em situação de violação de direitos; fazer a alimentação de registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas no CREAS; participar e promover atividades de capacitação e formação continuada, reuniões, estudos de caso, avaliação de resultados atingidos, contribuir no planejamento das ações a serem desenvolvidas na definição de fluxos de trabalho e na instituição da rotina de atendimento e de acompanhamento dos usuários do CREAS; comparecer, sempre que necessário, nos demais órgãos e entidades da rede socioassistencial, de saúde, de educação, Delegacias de Polícia, Ministério Público e Poder Judiciário, para reunir informações e realizar o acompanhamento dos casos que estejam sendo tratados no âmbito do CREAS; realizar as demais atividades que estejam associadas às funções do CREAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 176 DE 16 DE MAIO DE 2023
(Autógrafo 042/2023 - Projeto de Lei Complementar nº 012/2023 - Do Executivo)

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NOS ANEXOS ESPECÍFICOS DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 20 DE ABRIL DE 2018 E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescido no anexo IV - Quadro de Funções de Confiança da Lei Complementar 101 de 20 de abril de 2018 já existente a função de confiança Chefe de Departamento a ser exercida obrigatoriamente por servidores públicos efetivos com os respectivos números de vagas:

ANEXO IV - QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CARGO	QUANTIDADE
Geral	
(...)	(...)
Chefe de Departamento	05
(...)	(...)

Art. 2º. Fica acrescido no anexo V - Tabela de Gratificações das Funções de Confiança da Lei Complementar 101 de 20 de abril de 2018 já existente, a gratificação para função de confiança de Chefe de Departamento nos seguintes termos:

ANEXO V - TABELA DE GRATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CARGO	VALOR GRATIFICAÇÃO
Geral	



(...)	(...)
Chefe de Departamento	2.460,80
(...)	(...)

Art. 3º. Fica acrescido no Anexo VI - Descrição Sumária das Funções de Confiança da Lei Complementar nº101/2018 já existente, a descrição, tipo e nível da função de confiança Chefe de Departamento nos seguintes termos:

ANEXO VI - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Cargo	Descrição Sumária do Cargo	Tipo	Nível
(...)	(...)	(...)	(...)
Chefe de Departamento	Chefiar e garantir a execução das tarefas do departamento sob sua responsabilidade, chefiar as unidades administrativo-operacionais de alta complexidade responsabilizando-se pela qualidade, efetividade e eficiência dos serviços prestados ao cidadão assegurando o bom desempenho de todas as atividades; chefiar a implementação de melhorias para a maximização dos resultados sob o seu comando, executar outras atividades correlatas.	FC	Médio
(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar possuem Diretrizes Orçamentárias do Município e serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 16 de maio de 2023.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 16 de maio de 2023.

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Processo SUPRI 292/2023 - Chamamento para contratação emergencial - **Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de atendimento funerário, incluindo o fornecimento de urnas mortuárias, montagem, remoção e traslado. Recebimento e abertura dos Envelopes** às 09h00 do dia 19/05/2023. Local: Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - 2º andar - Vila Nova Itapevi - Itapevi/SP. - Retirar o edital gratuitamente na página da Internet <https://licitacoes.itapevi.sp.gov.br/licitacoes> - Maiores Informações: Fone: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 15/05/2023 - Departamento de Compras e Licitações.

SECRETARIA DE FAZENDA E PATRIMÔNIO

Notificações

Intimação

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES

O Departamento de Fiscalização e Gestão dos Tributos Municipais - DFGTM, através de seu Secretário, no uso de suas atribuições, torna público as seguintes notificações:

1) Contribuintes: J. E. EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA, CCM: 15240, Processo Administrativo: 3444/2023, Termo de Intimação nº 455/2023; Fica **INTIMADO**, com fulcro no artigo 213, III da LC 34/2005, a informar no prazo de 30 (trinta) dias, na Rua Padre Manfredo Shubinger n. 94, Itapevi/SP, nos horários das 08h00 às 17:00hs, esclarecimentos quanto ao encerramento e/ou eventual alteração de endereço com relação à inscrição municipal acima descrita. Informamos, outrossim, que o não atendimento ao presente termo ensejará no cancelamento de ofício do CCM em epígrafe e demais penalidades previstas na legislação municipal. O processo administrativo em referência encontra-se a disposição para vistas e cópias nesta repartição. Por fim, confiante na atenção para o trabalho ora realizado ficamos a disposição de Vossa Senhoria para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Em caso de discordância dos termos e autos referenciados neste edital interpor recurso/impugnação e provas, no prazo de 30 (trinta) dias. Os processos administrativos acima descritos, encontram-se disponíveis para vistas e cópias na repartição competente, localizada na Rua Padre Manfredo Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi - S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

Luiz Cláudio de Freitas Leite - Secretário da Fazenda e Patrimônio

SECRETARIA DE SAÚDE

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

A Secretária Municipal de Saúde no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no artigo 18 e artigos 24 e 43, inciso II da Portaria CVS 01/2020, no artigo 596 do Decreto Estadual 12.342/1978 e artigos 9º, 10 e 142 da Lei Estadual 10.083/98 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), torna Público:

A LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO:

Razão Social: Analin - Análises Clínicas Ltda (AIF nº 4135 - inciso XX do artigo 122 da Lei Estadual 10.083/98) - Processo nº 8530/2023, Americanas S.A (AIF nº 4078 - artigo 14, inciso V do Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5 de 28/09/17, alterada pela Portaria 888/21 de 04/05/21 (retificada em 24/05/21), combinado com os artigos 110 e 122, inciso XIX da Lei Estadual 10.083/98) - Processo nº 8535/2023, Drogaria Al Farma Ltda (AIF nº 3773 - artigo 122, inciso XIX da Lei Estadual 10.083/98) - Processo nº 8558/2023, Sandra Aparecida Castanheira Andrade - ME (AIF nº 4064 - inciso XIII da artigo 122 da Lei Estadual 10.083/98) - Processo nº 8684/2023 e (AIF nº 4065 - incisos XI e XX do artigo 122 da Lei Estadual 10.083/98) - Processo nº 8692/2023, Biomega



Medicina Diagnóstica Ltda (AIF nº 4137 - artigo 86 da Lei Estadual 10.083/98) - Processo nº 8708/2023, Associação dos Amigos do Vila Verde (AIF nº 4152 - artigos 110 e 111 da Lei Estadual 10.083/98, combinados com a Lei 4591 de 16 de dezembro de 1964, atualizada, em conformidade com a Lei 10406 de 10 de janeiro de 2002) - Processo nº 8714/2023.

A LAVRATURA DE TERMO DE INUTILIZAÇÃO DO PRODUTO:

Razão Social: Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A (TRM nº 0075) - Processo nº 8580/2023.

**Ana Maria Pessoa Massarenti
Secretária Municipal de Saúde**

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Comunicados

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2023

O Município de Itapevi, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, informa que a fim de promover patrocinadores para custear ou confeccionar, uniforme comemorativo para time de futebol de campo na ocasião da inauguração da Arena Amador Bueno, recebeu única proposta da interessada VILMA PACHECO DE MORAES, autônoma, com o qual firmou o respectivo acordo de Cooperação.

Cooperador: VILMA PACHECO DE MORAES. Objeto: Atrair patrocinadores para custear ou confeccionar, voluntária e gratuitamente 02 (dois) jogos completos de uniforme comemorativo para time de futebol de campo e mais 100 (cem) camisetas festivas por ocasião da inauguração da Arena Amador Bueno. Valor: sem custo para a Prefeitura.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Convênios

Extratos



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ITAPEVI
Praça José Baptista Silveira, 23/27 - Bairro: Nova Itapevi - Fone (11) 4773-4803 - CEP 06694-160
CNPJ: 11.284.441/00001-89
Henrique Ferraz de Mello - Registrador

TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO À TERCEIROS

Nº 11435 de 15/05/2023

Natureza: ADITAMENTO
Parte: MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Parte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certifico e dou fé, que o documento eletrônico anexo, contendo 02 páginas, foi protocolado sob nº 13006 em 28/04/2023, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 11435, averbado a margem do registro nº 11199 em 15/05/2023, no Livro B deste OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE ITAPEVI, assinado eletronicamente em conformidade com os padrões do ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

Fernando Augusto Marques Cera: 116.783.268-01 (Padrão: ICP-Brasil).
Dario Batista Moreno Neto: 626.262.303-59 (Padrão: ICP-Brasil).

Itapevi, 15 de maio de 2023.

Assinado eletronicamente

Débora Regina da Silva Cambuí
Escrevente Autorizada

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos:	Estado:	SEFAZ:	Civil:	Trib. Justiça:
R\$ 46,36	R\$ 13,17	R\$ 9,02	R\$ 2,44	R\$ 3,18
Município:	Min. Público:	Diligência:	Outras Despesas	Total:
R\$ 2,32	R\$ 2,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 78,72



Para verificar o conteúdo integral do documento acesse o site: rtdbrasil.org.br/certidaoregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de Qrcode.
11435



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>
Selo Digital
1445354TIJU000040324R
T23K

CAIXA

Termo Aditivo de Contrato de Financiamento - FINISA

Grau de sigilo
#PÚBLICO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO nº 0609.666-52, QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE ITAPEVI/SP, NA FORMA ABAIXO.

I – AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.69, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06.03.70, regendo-se pelo estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita sob CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Superintendente Executivo de Governo da Superintendência Executiva de Governo São Paulo Norte/SP Senhor FERNANDO AUGUSTO MARQUES CERA, brasileiro, casado, bancário, RG nº 17.157.295-6 SSP/SP, CPF 116.783.268-01, domiciliado na cidade de São Paulo, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II – TOMADOR – MUNICÍPIO DE ITAPEVI/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 46.523.031/0001-28, representado pelo Secretário Municipal de Planejamento, senhor DÁRIO BATISTA MORENO NETO, CPF nº 626.262.303-59, RG nº 66.306.203-2 SSP/SP, brasileiro, casado, servidor público, representado neste ato pelo abaixo assinado, doravante designado **TOMADOR**.

CAIXA e **TOMADOR**, isoladamente, também podem ser designados **PARTE** e, quando considerados em conjunto **PARTES**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objetivo alterar a cláusula terceira – DOS PRAZOS – Item 3.2 – DO PRAZO PARA 1º DESEMBOLSO – Item 3.2.1 e ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – Total por Exercício do Contrato de Financiamento nº 0609.666-52/2022, de 01/09/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.2 DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO 1º DESEMBOLSO

3.2.1 O prazo para realização do 1º desembolso é de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de assinatura deste CONTRATO, podendo ser prorrogado por mais 90 dias, desde que devidamente acordada entre as PARTES.

ANEXO II - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Total por Exercício

Ano	Valor (R\$)
2023	35.000.000,00
2024	35.000.000,00
TOTAL	70.000.000,00



CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificados os demais termos, cláusulas e condições do contrato ora aditado, ficando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obriga-se o **TOMADOR** a comprovar à **CAIXA**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento de alteração contratual, a averbação deste ADITIVO à margem dos registros do contrato especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA, sob pena de se tornar sem efeito o presente ADITIVO.

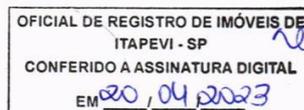
E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente, de forma digital.

FERNANDO AUGUSTO MARQUES
CERA:11678326801
Assinado de forma digital por FERNANDO AUGUSTO MARQUES CERA:11678326801
Dados: 2023.04.20 12:42:42 -03'00'

DARIO BATISTA MORENO
NETO:62626230359
Assinado de forma digital por DARIO BATISTA MORENO NETO:62626230359
Dados: 2023.04.20 11:09:49 -03'00'

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGENTE FINANCEIRO
Nome: FERNANDO AUGUSTO MARQUES CERA
CPF: 116.783.268-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
TOMADOR
Nome: DÁRIO BATISTA MORENO NETO
CPF: 626.262.303-59



SECRETARIA CULTURA E JUVENTUDE

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

2ª
PAUTACONSELHO MUNICIPAL DE
CULTURA MANDATO -
2023/202411/05
2023

PAUTA	ANOTAÇÕES
1 - Regulamentação da Lei Complementar Paulo Gustavo N° 195/2022	Apoio financeiro para projetos culturais caracterizado por artistas individuais e grupos culturais.
2 - Apresentação do Plano de Ação	Explanação de prévia do Edital, eixos que serão contemplados, diretrizes pré-definidas.
3 - Sugestões de projetos culturais para a economia criativa	Levantamento de ideias da sociedade civil

"A cultura ajuda um pouco a lutar com as palavras, em vez de o fazer com armas."

Glugiermo Ferrero



CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

ITAPEVI - SP

PARTICIPANTES	ENTIDADE	ASSINATURA
Rafael Alan de Moraes Romeiro	Secretaria de Cultura	
Sandra Mendes	Secretaria de Cultura	
Claudio Alves Siqueira	Secretaria de Educação	
Eliana Cristina Concenzo	Secretaria de Educação	
Elisabeth Correa de Almeida	Secretaria da Fazenda	
Marcio Antônio Badin Gonçalves	Secretaria da Fazenda	
Maria Lourdes dos Santos	Sec. de Desenv. Social e Cidadania	
Regina Célia Rosa da Silva	Sec. de Desenv. Social e Cidadania	
Pedro Augusto Figueiro de Oliveira	Sec. Desenvolvimento Econômico	
Alexsandra Fernandes da Silva Leão	Sec. Desenvolvimento Econômico	
Charles Alan Pacheco de Moraes	Secretaria de Esportes	
Aline Machado da Silva	Secretaria de Esportes	
Cleber de Araújo Monteiro	Sociedade civil (Teatro)	
Renato Freitas	Sociedade civil (Teatro)	
Jairo Nogueira dos Santos	Sociedade civil (Música)	
Marcos Ferreira Daniel	Sociedade civil (Música)	
Monica Batista Gomes da Silva	Sociedade civil (Literatura)	
Bruno Henrique Ribeiro dos Santos	Sociedade civil (Literatura)	
Elaine Gomes	Sociedade civil (Dança)	
Mariana Santana	Sociedade civil (Dança)	
Maria Stela Falcão de Aquino	Sociedade civil (Artes visuais)	
Felipe Barros	Sociedade civil (Artes visuais)	
André Fernando Barnabé	Sociedade civil (Arte popular e patrimônio)	
Peterson Alessandro Santiago	Sociedade civil (Arte popular e patrimônio)	

Guilherme Kevin Arruda de Almeida SPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE**

Av. Luiz Manfrinato, 194 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-100

Tel.: (11) 4205-1871 | dep.cultura@itapevi.sp.gov.br**ATA DE REUNIÃO 02- CONSELHO DE CULTURA**

Aos 11 (onze) dias do mês de maio de dois mil e vinte e três (2023), mais precisamente as dez (10) horas da manhã, reunira-se em uma das salas da Secretaria de Cultura os membros do Conselho de Cultura, mandato 2023/2024, para a segunda reunião ordinária do ano para tratarmos dos seguintes assuntos: Lei Complementar nº 195/2022 Paulo Gustavo, apresentação do plano de ação, Fundo Municipal de Cultura e grupo de estudo para sugestões de projetos culturais para a economia criativa. Com a palavra a Srta. Sandra Mendes deu início a reunião explanando as etapas dos procedimentos a serem aplicados para a distribuição dos recursos: Estudo da Lei Federal, estudo da regulamentação a ser publicada em 11/05/2023, atualização cadastral da plataforma transferegov, criação do plano de ação, inserção do plano na plataforma federal, formatação dos decretos, leitura de uma prévia construção do edital, grupo de estudo para projetos culturais, após, a Sra. Auristela pediu a palavra para explicar as normas técnicas exigidas para elaboração dos projetos a serem inscritos com intuito de contemplação, onde o Sr. Charles, o Sr. Marcos, o Sr. Guilherme e o Sr. Jairo Nogueira, discordaram de alguns pontos, segundo os mesmos, muitos artistas não tem conhecimento técnico para a elaboração de projetos culturais, sugeriram também uma divisão mais justa na distribuição da verba aos projetos selecionados, deixando explícito no edital, sugeriram também no quesito avaliação utilizar pontuação fechada. A Sra. Talita, convidada a participar do conselho explanou sobre a questão do desempate "mérito cultural", "abrangência cultural" e "demanda cultural". Finalizando a reunião, foram divididos os grupos por eixos para proposição de sugestões de trabalho a serem executadas em suas devidas áreas, ficando acordado que antes finalizar o processo de execução do edital para contemplação da lei Paulo Gustavo, será realizado uma reunião extraordinária para análise e aprovação.

Nada havendo mais a declarar, deu-se por encerrada a reunião.

Cientes:



Cleber Monteiro



SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Atos Oficiais

Outros atos oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 08 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-110

Tel.: (11) 4143-7500 | sec.administracao@itapevi.sp.gov.br**ERRATA - EDITAL DAS VALIDAÇÕES DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL DE ITAPEVI - 2º PROCESSO DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL – 2022 – EFEITO FINANCEIRO: MAIO DE 2023**

A Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia, através da Comissão de Gestão de Carreiras, na conformidade do disposto no Decreto Municipal nº 5538/2022, de 29 de novembro de 2022, e de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 96/2018, 97/2018, 98/2018 e posteriores alterações que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos, TORNA PÚBLICO os servidores que não fizeram opção em participar da Evolução Funcional Vertical/Horizontal - 2022, conforme tabela abaixo:

RE	OPÇÃO PELA EVOLUÇÃO:
370	SEM REQUERIMENTO
1080	SEM REQUERIMENTO
1524	SEM REQUERIMENTO
2047	SEM REQUERIMENTO
3207	SEM REQUERIMENTO
3213	SEM REQUERIMENTO
3243	SEM REQUERIMENTO
3247	SEM REQUERIMENTO

3269	SEM REQUERIMENTO
3447	SEM REQUERIMENTO
3453	SEM REQUERIMENTO
3462	SEM REQUERIMENTO
3472	SEM REQUERIMENTO
3578	SEM REQUERIMENTO
3579	SEM REQUERIMENTO
5466	SEM REQUERIMENTO
5479	SEM REQUERIMENTO
5764	SEM REQUERIMENTO
5766	SEM REQUERIMENTO
5771	SEM REQUERIMENTO
6587	SEM REQUERIMENTO
6589	SEM REQUERIMENTO
6591	SEM REQUERIMENTO
7004	SEM REQUERIMENTO
7008	SEM REQUERIMENTO
7752	SEM REQUERIMENTO
7753	SEM REQUERIMENTO
7756	SEM REQUERIMENTO
7940	SEM REQUERIMENTO
10101	SEM REQUERIMENTO
10105	SEM REQUERIMENTO
10109	SEM REQUERIMENTO

ERRATA - EDITAL DAS VALIDAÇÕES DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL DE ITAPEVI - 2º PROCESSO DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL – 2022 – EFEITO FINANCEIRO: MAIO DE 2023

A Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia, através da Comissão de Gestão de Carreiras, na conformidade do disposto no Decreto Municipal nº 5538/2022, de 29 de novembro de 2022, e de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 96/2018, 97/2018, 98/2018 e posteriores alterações que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos, TORNA PÚBLICO a validação dos diplomas, certificados e títulos apresentados para fins de Evolução Funcional/2022, conforme tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 08 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-110

Tel.: (11) 4143-7500 | sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

• **PROGRESSÃO HORIZONTAL**

RE	OPÇÃO PELA EVOLUÇÃO:	VALIDAÇÃO DOS CERTIFICADOS						
31	HORIZONTAL	VÁLIDO	3229	HORIZONTAL	VÁLIDO	3570	HORIZONTAL	VÁLIDO
1081	HORIZONTAL	VÁLIDO	3233	HORIZONTAL	VÁLIDO	3574	HORIZONTAL	VÁLIDO
1088	HORIZONTAL	VÁLIDO	3239	HORIZONTAL	VÁLIDO	3577	HORIZONTAL	VÁLIDO
1124	HORIZONTAL	VÁLIDO	3240	HORIZONTAL	VÁLIDO	3649	HORIZONTAL	VÁLIDO
1159	HORIZONTAL	VÁLIDO	3241	HORIZONTAL	VÁLIDO	3685	HORIZONTAL	VÁLIDO
1401	HORIZONTAL	VÁLIDO	3244	HORIZONTAL	VÁLIDO	4530	HORIZONTAL	VÁLIDO
1698	HORIZONTAL	VÁLIDO	3253	HORIZONTAL	VÁLIDO	5467	HORIZONTAL	VÁLIDO
1957	HORIZONTAL	VÁLIDO	3259	HORIZONTAL	VÁLIDO	5469	HORIZONTAL	VÁLIDO
2046	HORIZONTAL	VÁLIDO	3262	HORIZONTAL	VÁLIDO	5493	HORIZONTAL	VÁLIDO
2065	HORIZONTAL	VÁLIDO	3271	HORIZONTAL	VÁLIDO	5495	HORIZONTAL	VÁLIDO
2413	HORIZONTAL	VÁLIDO	3273	HORIZONTAL	VÁLIDO	5496	HORIZONTAL	VÁLIDO
3197	HORIZONTAL	VÁLIDO	3448	HORIZONTAL	VÁLIDO	5761	HORIZONTAL	VÁLIDO
3199	HORIZONTAL	VÁLIDO	3451	HORIZONTAL	VÁLIDO	5770	HORIZONTAL	VÁLIDO
3201	HORIZONTAL	VÁLIDO	3454	HORIZONTAL	VÁLIDO	5772	HORIZONTAL	VÁLIDO
3205	HORIZONTAL	VÁLIDO	3458	HORIZONTAL	VÁLIDO	6567	HORIZONTAL	VÁLIDO
3208	HORIZONTAL	VÁLIDO	3459	HORIZONTAL	VÁLIDO	6578	HORIZONTAL	VÁLIDO
3209	HORIZONTAL	VÁLIDO	3468	HORIZONTAL	VÁLIDO	6595	HORIZONTAL	VÁLIDO
3214	HORIZONTAL	VÁLIDO	3469	HORIZONTAL	VÁLIDO	6596	HORIZONTAL	VÁLIDO
3217	HORIZONTAL	VÁLIDO	3474	HORIZONTAL	VÁLIDO	7012	HORIZONTAL	VÁLIDO
3219	HORIZONTAL	VÁLIDO	3478	HORIZONTAL	VÁLIDO	7931	HORIZONTAL	VÁLIDO
3223	HORIZONTAL	VÁLIDO	3486	HORIZONTAL	VÁLIDO	8119	HORIZONTAL	VÁLIDO
3225	HORIZONTAL	VÁLIDO	3487	HORIZONTAL	VÁLIDO	8125	HORIZONTAL	VÁLIDO
3228	HORIZONTAL	VÁLIDO	3565	HORIZONTAL	VÁLIDO	10100	HORIZONTAL	VÁLIDO
			3567	HORIZONTAL	VÁLIDO	10102	HORIZONTAL	VÁLIDO
			3569	HORIZONTAL	VÁLIDO	10103	HORIZONTAL	VÁLIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 08 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-110

Tel.: (11) 4143-7500 | sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

• **PROGRESSÃO VERTICAL**

RE	OPÇÃO PELA EVOLUÇÃO:	SE NÃO HOUVER DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/VAGA, OPTA PELA HORIZONTAL	VALIDAÇÃO DOS CERTIFICADOS
615	VERTICAL	OPTA PELA HORIZONTAL	VÁLIDO
3216	VERTICAL	OPTA PELA HORIZONTAL	VÁLIDO
3221	VERTICAL	OPTA PELA HORIZONTAL	VÁLIDO
3224	VERTICAL	OPTA PELA HORIZONTAL	VÁLIDO
3227	VERTICAL	OPTA PELA HORIZONTAL	VÁLIDO
3251	VERTICAL	-	VÁLIDO
3254	VERTICAL	OPTA PELA HORIZONTAL	VÁLIDO
3264	VERTICAL	-	VÁLIDO
3275	VERTICAL	-	VÁLIDO
3276	VERTICAL	OPTA PELA HORIZONTAL	VÁLIDO
3277	VERTICAL	-	VÁLIDO
3445	VERTICAL	-	VÁLIDO
3450	VERTICAL	OPTA PELA HORIZONTAL	VÁLIDO
3455	VERTICAL	OPTA PELA HORIZONTAL	VÁLIDO
3456	VERTICAL	OPTA PELA HORIZONTAL	VÁLIDO
3457	VERTICAL	-	VÁLIDO
3461	VERTICAL	-	VÁLIDO
3563	VERTICAL	OPTA PELA HORIZONTAL	VÁLIDO
3564	VERTICAL	OPTA PELA HORIZONTAL	VÁLIDO
3572	VERTICAL	-	VÁLIDO
3573	VERTICAL	OPTA PELA HORIZONTAL	VÁLIDO
3576	VERTICAL	OPTA PELA HORIZONTAL	VÁLIDO
3580	VERTICAL	OPTA PELA HORIZONTAL	VÁLIDO
3582	VERTICAL	OPTA PELA HORIZONTAL	VÁLIDO
3645	VERTICAL	-	VÁLIDO
3655	VERTICAL	-	VÁLIDO
4527	VERTICAL	-	VÁLIDO
5465	VERTICAL	-	VÁLIDO

5468	VERTICAL	OPTA PELA HORIZONTAL	VÁLIDO
5471	VERTICAL	-	VÁLIDO
5473	VERTICAL	OPTA PELA HORIZONTAL	VÁLIDO
5474	VERTICAL	-	VÁLIDO
5475	VERTICAL	OPTA PELA HORIZONTAL	VÁLIDO
5485	VERTICAL	-	VÁLIDO
5491	VERTICAL	-	VÁLIDO
5754	VERTICAL	-	VÁLIDO
5755	VERTICAL	OPTA PELA HORIZONTAL	VÁLIDO
5759	VERTICAL	-	VÁLIDO
5765	VERTICAL	-	VÁLIDO
5767	VERTICAL	OPTA PELA HORIZONTAL	VÁLIDO
5773	VERTICAL	-	VÁLIDO
6570	VERTICAL	OPTA PELA HORIZONTAL	VÁLIDO
6573	VERTICAL	-	VÁLIDO
6574	VERTICAL	-	VÁLIDO
6575	VERTICAL	OPTA PELA HORIZONTAL	VÁLIDO
6576	VERTICAL	OPTA PELA HORIZONTAL	VÁLIDO
6579	VERTICAL	-	VÁLIDO
6584	VERTICAL	OPTA PELA HORIZONTAL	VÁLIDO
6588	VERTICAL	OPTA PELA HORIZONTAL	VÁLIDO
6590	VERTICAL	-	VÁLIDO
6592	VERTICAL	-	VÁLIDO
6593	VERTICAL	-	VÁLIDO
6597	VERTICAL	-	VÁLIDO
7005	VERTICAL	-	VÁLIDO
7007	VERTICAL	-	VÁLIDO
7010	VERTICAL	-	VÁLIDO
7011	VERTICAL	-	VÁLIDO
7014	VERTICAL	OPTA PELA HORIZONTAL	VÁLIDO
7749	VERTICAL	OPTA PELA HORIZONTAL	VÁLIDO
7754	VERTICAL	OPTA PELA HORIZONTAL	VÁLIDO
7921	VERTICAL	OPTA PELA HORIZONTAL	VÁLIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 08 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-110

Tel.: (11) 4143-7500 | sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

7922	VERTICAL	OPTA PELA HORIZONTAL	VÁLIDO	7939	VERTICAL	-	VÁLIDO
7925	VERTICAL	-	VÁLIDO	7943	VERTICAL	-	VÁLIDO
7926	VERTICAL	-	VÁLIDO	8117	VERTICAL	OPTA PELA HORIZONTAL	VÁLIDO
7927	VERTICAL	OPTA PELA HORIZONTAL	VÁLIDO	8118	VERTICAL	OPTA PELA HORIZONTAL	VÁLIDO
7928	VERTICAL	-	VÁLIDO	8121	VERTICAL	-	VÁLIDO
7929	VERTICAL	OPTA PELA HORIZONTAL	VÁLIDO	8122	VERTICAL	OPTA PELA HORIZONTAL	VÁLIDO
7932	VERTICAL	OPTA PELA HORIZONTAL	VÁLIDO	8123	VERTICAL	OPTA PELA HORIZONTAL	VÁLIDO
7933	VERTICAL	-	VÁLIDO	8128	VERTICAL	-	VÁLIDO
7934	VERTICAL	OPTA PELA HORIZONTAL	VÁLIDO	8129	VERTICAL	-	VÁLIDO
7935	VERTICAL	-	VÁLIDO	10107	VERTICAL	OPTA PELA HORIZONTAL	VÁLIDO
7936	VERTICAL	OPTA PELA HORIZONTAL	VÁLIDO	10108	VERTICAL	OPTA PELA HORIZONTAL	VÁLIDO

ERRATA - EDITAL DAS VALIDAÇÕES DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL DE ITAPEVI - 2º PROCESSO DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL – 2022 – EFEITO FINANCEIRO: MAIO DE 2023

A Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia, através da Comissão de Gestão de Carreiras, na conformidade do disposto no Decreto Municipal nº 5538/2022, de 29 de novembro de 2022, e de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 96/2018, 97/2018, 98/2018 e posteriores alterações que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos, **TORNA PÚBLICO** a invalidação dos diplomas, certificados e títulos apresentados para fins de Evolução Funcional/2022, conforme tabela abaixo:

RE	OPÇÃO PELA EVOLUÇÃO:	SE NÃO HOUVER DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/VAGA, OPTA PELA HORIZONTAL	VALIDAÇÃO DOS CERTIFICADOS	MOTIVO	MOTIVO DA INVALIDAÇÃO
7751	VERTICAL	SIM	INVÁLIDO	1*	Decreto 5738/2022, artigo 17, inciso II e alínea b
1181	HORIZONTAL	-	INVÁLIDO	2*	Lei Complementar 98/2018, artigo 27, inciso II
1959	HORIZONTAL	-	INVÁLIDO	2*	Lei Complementar 98/2018, artigo 27, inciso II
3212	HORIZONTAL	-	INVÁLIDO	2*	Lei Complementar 98/2018, artigo 27, inciso II
3266	HORIZONTAL	-	INVÁLIDO	2*	Lei Complementar 98/2018, artigo 27, inciso II
3278	HORIZONTAL	-	INVÁLIDO	2*	Lei Complementar 98/2018, artigo 27, inciso II
3449	HORIZONTAL	-	INVÁLIDO	2*	Lei Complementar 98/2018, artigo 27, inciso II
3482	HORIZONTAL	-	INVÁLIDO	2*	Lei Complementar 98/2018, artigo 27, inciso II



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 08 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-110

Tel.: (11) 4143-7500 | sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

ERRATA - EDITAL DAS VALIDAÇÕES DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL/QUADRO DO MAGISTÉRIO - 2º PROCESSO DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL – 2022 – EFEITO FINANCEIRO: MAIO DE 2023

A Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia, através da Comissão de Gestão de Carreiras, na conformidade do disposto no Decreto Municipal nº 5538/2022, de 29 de novembro de 2022, e de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 96/2018, 97/2018, 98/2018 e posteriores alterações que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos, **TORNA PÚBLICO** a correção na publicação em Diário Oficial nº 1134 de 03 de março de 2023 referente diplomas, certificados e títulos apresentados para fins de Evolução Funcional/2022, conforme tabela abaixo:

RE	OPÇÃO PELA EVOLUÇÃO:	SE NÃO HOUVER DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ VAGA, OPTA PELA HORIZONTAL	VALIDAÇÃO DOS CERTIFICADOS
6213	VERTICAL	OPTA PELA HORIZONTAL	VÁLIDO
6434	VERTICAL	OPTA PELA HORIZONTAL	VÁLIDO

ERRATA - EDITAL DAS VALIDAÇÕES DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL - 2º PROCESSO DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL – 2022 – EFEITO FINANCEIRO: MAIO DE 2023

A Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia, através da Comissão de Gestão de Carreiras, na conformidade do disposto no Decreto Municipal nº 5538/2022, de 29 de novembro de 2022, e de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 96/2018, 97/2018, 98/2018 e posteriores alterações que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos, **TORNA PÚBLICO** invalidação e posterior correção na publicação em Diário Oficial nº 1134 de 03 de março de 2023 referente diplomas, certificados e títulos apresentados para fins de Evolução Funcional/2022, conforme tabela abaixo:

RE	OPÇÃO PELA EVOLUÇÃO:	SE NÃO HOUVER DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ VAGA, OPTA PELA HORIZONTAL	VALIDAÇÃO DOS CERTIFICADOS	MOTIVO	MOTIVO DA INVALIDAÇÃO
7692	VERTICAL	OPTA PELA HORIZONTAL	INVÁLIDO	1*	Decreto 5738/2022, artigo 17, inciso II e alínea b

Conforme Decreto Municipal nº 5538/2022, de 29 de novembro de 2022, artigo 19º “Caso a validação dos certificados seja indeferida, o servidor poderá interpor recurso no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da publicação dos resultados em Diário Oficial.

Itapevi, 16 maio de 2023.

Membros da Comissão de Gestão de Carreiras

Nubia Morais Sousa Furtado – Secretaria de Administração e Tecnologia (Presidente)

Giseli Adriana Muller da Silva – Secretaria de Administração (Membro)

Carlene Maria dos Santos – Secretaria de Saúde (Membro)

Geane Gisele dos Santos Almeida – Secretaria de Saúde (Membro)

Adailton Santos Moura – Secretaria de Segurança e Mob. Urbana (Membro)

Simone Lucas Parreira – Secretaria de Educação (Membro)

Patricia Helena Peci de Jesus – Secretaria de Educação (Membro)

Fernando Antônio Gondolo - Secretaria da Cultura (Membro)

Roberto Alves Oliveira dos Santos – Gabinete do Prefeito (Membro)

Sonia Maria Marques – Secretaria de Desenv. Social e Cidadania (Membro)

Paulo Roberto do Amaral Filho – Secretaria de Justiça (Membro)



SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA - MEDICINA DO TRABALHO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

COMUNICADO

JUNTA MÉDICA - 11/05/2023

COMPARECERAM EM JUNTA MÉDICA

QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	PARECER DA JUNTA	À PARTIR DE	QUANTIDADE DE DIAS
1	CILENE BARBOSA SANCHES COUTINHO	415586215	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	DEVE RELATÓRIO MÉDICO	XXXX	XXXX
2	MARGARETE MENDES DOS SANTOS	249486751	AGENTE OPERACIONAL - SERVIÇOS FUNERÁRIOS	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	DEVE RELATÓRIO MÉDICO	XXXX	XXXX
3	MARIA RITA BRANCO RAMOS	214032140	FISCAL- FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	DEVE RELATÓRIO MÉDICO	XXXX	XXXX
4	SANDRA IARA ARAUJO	263873857	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ALTA MÉDICA	29/5/2023	XXXX

Publicação autorizada pela Secretária de Administração e Tecnologia - Paula Pezzoni Schekiera



COMUNICADO

JUNTA MÉDICA – 11/05/2023

COMPARECERAM EM JUNTA MÉDICA

QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	PARECER DA JUNTA	À PARTIR DE	QUANTIDADE DE DIAS
1	CRISTILENE FERREIRA DE MAGALHAES	342296061	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - MONITORAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	11/5/2023	365 DIAS
2	ELBA GOMES OLIVEIRA DOS SANTOS	263586030	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	11/5/2023	365 DIAS
3	FERNANDO MARQUES	290605702	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	SECRETARIA SEGURANCA E MOBILIDADE URBANA	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	11/5/2023	365 DIAS
4	JORGE LUIZ DIAS	118715392	AGENTE OPERACIONAL - SERVIÇOS FUNERÁRIOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	11/5/2023	365 DIAS
5	MEIRE LUCIA DE AGUIAR SILVA	215885442	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	11/5/2023	365 DIAS
6	TELMA CRISTINA DE MORAIS GUIMARAES	270383013	SUPERVISOR DE ENSINO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	11/5/2023	365 DIAS
7	VANDERCI SOARES	76487568	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	11/5/2023	365 DIAS

Publicação autorizada pela Secretária de Administração e Tecnologia - Paula Pezzoni Schekiera



JUNTA MÉDICA

Os servidores abaixo descritos, deverão comparecer no dia 18 de Maio de 2023 no Departamento de Medicina e Saúde do Servidor no horário agendado para Junta Médica.

QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	HORÁRIO
1	ANDREA VIANA DE LARA	273516991	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:30
2	ANA GOMES DA SILVA	15903456-5	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:30
3	AURELIO MARQUES DE CARVALHO GODINHO	278748648	ENGENHEIRO CIVIL	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS URBANOS	09:30
4	DENER ROCHA DE SOUZA	368575196	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	SECRETARIA SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	09:30
5	ERMINIA MORIS GOMES NOVAES	232.689.064	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:30
6	KATIA REGINA NOBRE	290459230	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:30
7	LUCAS ROBERTO DO PRADO	45321051X	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA2	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:30
8	MARCIA THEODORO PEREIRA	168619106	ESP SAUDE- COORD ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	09:30
9	MILCA BETANIA SANTOS BISPO	226268755	TECNICO EM EDUCAÇÃO - MONITORAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:30
10	NATALICIA DINIZ DA ROCHA	181097989	ESPECIALISTA EM SAÚDE- COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	09:30
11	PRISCILA LINS PASQUINI	360361626	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:30
12	RALPH CORREA	272.738.554	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:30
13	TATIANA APARECIDA DE ALMEIDA	402703935	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:30
14	TELMA ALVES DA SILVA	182.585.268	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:30
15	VANILDA APARECIDA DA SILVA	353110516	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:30

Publicação autorizada pela Secretária de Administração e Tecnologia - Paula Pezzoni Schekiera

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.7500
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

CULTURA

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro
(11) 4205-1871
cultura@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Avenida Presidente Vargas, 376 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.8888
sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.9700
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAÇÃO DO SOLO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sdu@itapevi.sp.gov.br

EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro
(11) 4143.8400
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli, 1087 - Vila da Paz
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8090
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
4143.7600
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sec.governo@itapevi.sp.gov.br

HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(011) 4143.7600
sehab@itapevi.sp.gov.br

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Eng.º Renê Benedito Silva, 2235 - Vila Gióia
(11) 4144.9290
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
juridico@itapevi.sp.gov.br

MEIO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

Rua Heloisa Hideko Koba, 21
(11) 4205.4345
sma@itapevi.sp.gov.br

PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
planejamento@itapevi.sp.gov.br

SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade Saúde
(11) 4143.8499
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rodovia Eng. Renê Benedito da Silva, 830 - Vila Santa Rita
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br
(11) 4141.0474
(11) 4143.9199

SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP
(11) 4143.7600

EXPEDIENTE

Diário Oficial do

Município de Itapevi

De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588 de 14 de janeiro de 2009.

Publicação: Departamento de Comunicação
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade Saúde
Telefone: 4143.7600
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:

Willian Novaes - MTB: 41880

Prefeito: Igor Soares Ebert

Vice-Prefeito: Marcos Godoy

Secretários:

Adilson Vieira da Rocha, Ana Maria Pessoa Massarenti, Cláudio Dutra Barros, Cláudio Freitas, Dário Moreno Neto, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, Eliana Maria da Cruz Silva, Jonatas Felipe Francisco, José Mauro, Marcos de Oliveira Anjos, Maurício Alonso Murakami, Mauro Martins Júnior, Paula Pezzoni, Paulo Rogério, Rafael Alan de Moraes Romeiro, Thulio Nassa e Walter Tanoue Hasegawa.

ItapeviPrev

Superintendente:

Valéria Cristina Ianaconi

